

SEDE
Avº 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1º
pedidos.cdi@sep.pt



SEP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

AVISO PRÉVIO DE GREVE
GREVE NACIONAL DE ENFERMAGEM
("inserida" na Greve Geral)
INSTITUIÇÕES PRIVADAS de SAÚDE
onde é aplicável o Contrato Coletivo de Trabalho
estabelecido entre o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses/
SEP e a
Associação Portuguesa de Hospitalização Privada/APHP
Dia 3 de junho de 2026 (Turnos: Noite, Manhã e Tarde)

I – DECLARAÇÃO DE GREVE

A Direcção do SEP – Sindicato dos Enfermeiros Portugueses – ao abrigo e nos termos do artº 57º, nº 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa e dos artºs 530º, nºs 1 e 2, e 531º, nº 1, do Código do Trabalho, em leitura harmoniosamente conjugada – **DECRETA GREVE**, no âmbito (territorial, institucional e pessoal) abaixo identificado, para o dia 3 de junho de 2026, com início às 00h00 do dia 3 de junho, ou, sendo o caso e de acordo com o "horário de trabalho programa", com início no começo do turno da Noite quando este tenha início ainda no dia 2 de junho; e terminos às 24h00 do dia 3 de junho, ou, sendo o caso e de acordo com o "horário de trabalho programa", terminos no final do turno da tarde quando este termine antes das 24h00 (ou seja, os turnos da Noite, Manhã e da Tarde, todos estes quando os hajam, mas, em todo e qualquer caso, só no "período de trabalho programa"), sob a forma de paralisação total do trabalho (sendo, no entanto, assegurada a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de "necessidades sociais impreteríveis", nos termos adiante expostos).

II – ENTIDADES DESTINATÁRIAS

1 – Primeiro-Ministro; Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros; Ministro de Estado e das Finanças; Ministro da Presidência; Ministro da Economia e da Coesão Territorial; Ministro Adjunto e da Reforma do Estado; Ministra da Saúde e Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;

1.1 – Entidades Empregadoras do Sector Privado de Saúde: Todas as instituições, unidades e serviços do Grupo Luz Saúde, SA; do Grupo Lusiadas Saúde; do Grupo CUF, do Grupo Trofa Saúde, do Grupo SANFIL e todas as demais instituições, serviços e unidades privadas de saúde onde é aplicável o Contrato Coletivo de Trabalho estabelecido entre o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses e a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada.

III – OBJECTIVOS DA GREVE

Os Enfermeiros lutam pela:

- Rejeição das propostas inseridas no designado "Pacote Laboral" apresentadas pelo Governo;
- Revogação das "normas gravosas" do código do trabalho.

IV - SERVIÇOS MÍNIMOS INDISPENSÁVEIS PARA OCORRER A NECESSIDADES SOCIAIS IMPRETERÍVEIS (são aqui dados por sabidos, os conceitos de "mínimo", de "indispensável", de "necessidade social" e de "impreterível")

- 1 - **Serviços abrangidos:** Todos os serviços e unidades onde é aplicável o Contrato Coletivo de Trabalho estabelecido entre o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses e a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada
- 2 - **Objetivos da greve:** Os que constam do aviso prévio.
- 3 - **Pessoal abrangido:** Todos os enfermeiros ao serviço das unidades referidas no ponto II, independentemente do "regime de trabalho".
- 4 - **Período de greve:** O que consta do aviso prévio.
- 5 - **Exercício do Direito à Greve:** A adesão à greve manifesta-se pela não assinatura do livro do ponto, pela não marcação no relógio de ponto ou em qualquer outro meio mecânico de controlo da assiduidade e da pontualidade.
- 6 - **Grevistas na prestação de "serviços mínimos":** Têm, legalmente, direito ao respectivo estatuto remuneratório.
- 7 - **Piquete de greve**
 - 7.1 - Os grevistas acordarão entre si quem permanecerá no serviço para ocorrer a situações impreteríveis, constituindo-se em "Piquete de Greve".
 - 7.2 - O piquete de greve tem direito a instalação em local conhecido de todos os enfermeiros, com telefone à disposição.
- 8 - **Serviços mínimos e Pessoal de enfermagem para prestação de serviços mínimos indispensáveis**

Estão regulamentados na cláusula n.º 50ª do Contrato Coletivo de Trabalho estabelecido entre o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses e a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 24 de 29/6/2019.

V - LICITUDE DO RECURSO AO TRABALHO DOS ADERENTES À GREVE

Só é lícito o recurso ao trabalho dos aderentes à greve quando a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis não possa ser assegurada por profissionais de enfermagem disponíveis, não aderentes, detentores de qualificação profissional adequada para a prestação de cuidados de enfermagem.

VI - SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

- * A "segurança e manutenção do equipamento e instalações" é matéria alheia às legais "competências funcionais" do pessoal de enfermagem. Sendo certo que,
- * Existe mesmo "corpo" profissional a quem tal está cometido. De todo o modo,
- * O pessoal de enfermagem, como sempre o faz, assegurará a praticabilidade funcional do "instrumentalmente" necessário para o seu desempenho profissional, no quadro da prestação dos "serviços mínimos indispensáveis".

Lisboa, 18 de maio de 2026

Pe'l' A DIRECÇÃO;
José Carlos Martins
(Presidente)

Célia Matos
(Dirigente Nacional)